

FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SOLIDÁRIO

O **FRSS** apoia a reestruturação e a sustentabilidade económica e financeira das Instituições Particulares de Solidariedade Social (**IPSS**) e equiparadas, permitindo a manutenção do regular funcionamento e desenvolvimento das respostas e serviços sociais que estas entidades prestam.

Para se candidatarem, as IPSS devem:

- encontrar-se regularmente **constituídas e devidamente registadas há pelo menos 3 anos**;
- ter autorização para o exercício das atividades que desenvolvem;
- ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- possuir contabilidade organizada;
- não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem terem o respetivo processo pendente;
- verificar que, **pelo menos, 55% das atividades desenvolvidas pela IPSS, no âmbito da ação social, são abrangidas por acordo de cooperação.**

APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL

O apoio financeiro reembolsável a atribuir depende das seguintes condições:

- a) Não exceder 45% do valor global das necessidades de financiamento de médio e longo prazo da entidade beneficiária;
- b) Ter o limite máximo de € 500.000,00 por entidade beneficiária;
- c) Ser compatível com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária esteja sujeita;
- d) Não exceder o prazo máximo de 4 anos, a contar da data de celebração do acordo de apoio financeiro, não sujeito a juros;
- e) Ser atribuído de forma fracionada e por parcelas, em função do grau de execução definido no plano de reestruturação;
- f) Prestação de garantias adequadas do cumprimento das obrigações decorrentes do financiamento reembolsável.

O reembolso deste apoio tem um **prazo máximo de 4 anos**, sujeito a uma taxa de juro de 0%, a contar da data de assinatura do acordo de apoio financeiro. Este prazo pode ser alargado por mais 2 anos, mediante requerimento devidamente justificado.

CANDIDATURA

A candidatura é instruída com documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso referidas, com um relatório de diagnóstico e uma proposta de plano de reestruturação.

O relatório de diagnóstico integra, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Caracterização da entidade candidata, nomeadamente quanto à sua dimensão, população beneficiária e atividades concretamente desenvolvidas;

b) Levantamento e análise das respostas sociais existentes, de natureza similar às da entidade candidata, desenvolvidas no mesmo território por outras entidades do setor.

c) Descrição detalhada da situação patrimonial de que a entidade candidata é titular, incluindo discriminação do património imobiliário e ónus sobre ele existente, bem como da totalidade dos débitos e créditos existentes, à data da candidatura ao FRSS;

d) Apresentação de Relatórios de Gestão, com as respetivas demonstrações financeiras dos exercícios económicos dos últimos dois anos e apresentação de balancete analítico referente ao mês imediatamente anterior à data da candidatura.

e) Descrição dos processos de funcionamento e de gestão organizacional utilizados, assim como medidas de controlo interno destes processos, caso existam;

f) Identificação dos recursos humanos afetos à entidade candidata, mapa de pessoal e tipos de contrato, atividades desempenhadas e respetivas funções.

PLANO DE RESTRUTURAÇÃO

O plano de reestruturação deve indicar um conjunto de **medidas específicas e quantificadas**, orientadas para o restabelecimento da situação financeira da entidade candidata, através de:

- a) Redução e racionalização da despesa corrente;
- b) Existência de regulamentos de controlo interno;
- c) Otimização da receita;
- d) Criação de mecanismos e metodologias de apoio à gestão

institucional.

Contém, ainda, obrigatoriamente:

- a) A fixação de objetivos;
- b) Detalhe das medidas de saneamento financeiro e de redução de custos a implementar;
- c) O plano de formação dos colaboradores;
- d) A calendarização da implementação das alterações estruturais propostas;
- e) A definição de medidas complementares de controlo da execução orçamental e operacional que permitam acompanhar e monitorizar a respetiva reestruturação.

O FRSS conta com uma **dotação de 30 milhões de euros** e é constituído por **0,5% das transferências do Estado para estas entidades**.

O PRESENTE DOCUMENTO
NÃO DISPENSA A CONSULTA INTEGRAL
DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.

PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS,
NÃO HESITE EM CONTACTAR-NOS.

LINKTHINK
CONTACTOS

Rua Castilho, nº67 – 2º Andar
1250-068 Lisboa

geral@linkthink.pt

(+351) 91 847 42 96